

Lei nº2874/2015

Salinópolis, 30 de Dezembro de 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salinópolis, para o exercício 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

- Art. 1°- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salinópolis para o exercício de 2016, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

#### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2°- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2016 estima a Receita em **R\$ 68.877.330,00,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil trezentos e trinta reais),** e fixa a Despesa em igual valor.
- Art. 3°- O Orçamento Fiscal para o exercício de 2016, estima a Receita em **R**\$ **50.864.418,00** (cinquenta milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais), e fixa a Despesa em igual valor.



Art. 4°- O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2016, estima a Receita em **R\$ 18.012,912,00** (**Dezoito milhões doze mil e novecentos e doze reais**), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 5° - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RECEITA DO TESOURO	R\$	68.887.330,00
1.1 RECEITAS CORRENTE	R\$	63.289.865,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	4.439.404,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	2.080.425,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	515.066,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	154.071,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	55.294.309,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	806.590,00
1.2 DEDUÇÕES		(4.640.045,00)
DEDUÇÕES FORMAÇÃO FUNDEB	R\$	(4.640.045,00)
1.3 RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.227.510,00
Alienação de Bens	R\$	65.000,00
Transferência de Capital	R\$	10.162.510,00

Art. 6° - O conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei

#### 2. DESPESAS POR PODERES

	•	2.2 PODER EXECUTIVO	R\$	66,952,812,00
Câmara Municipal R\$ 1.924.518,00		2.1 PODER LEGISLATIVO	R\$	1.924.518,00

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro Fones (091) 3423-5344/5353 – CNPJ 05.149.166/0001-98 CEP 68721-000 - Salinópolis/PA



Gabinete do Prefeito	R\$	1.242.889,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.903.492,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	884.645,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	27.576.057,00
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo	R\$	8.173.356,00
Sec.Mun. de Tur. Cultura, Esp. e Lazer	R\$	2.821.236,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	313.229,00
Secretaria Municipal de Transporte	R\$	4.033.928,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	15.692.654,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.320.258,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	741.068,00
Reserva de Contingência	R\$	250,000,00

#### CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

**Art.7º** - Os saldos das dotações da Administração direta, poderá ser atualizado bimestralmente durante a execução orçamentária, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbios.

Parágrafo Único – A aplicação da correção prevista no "caput" deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

#### Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da Despesa Fixada do Orçamento, corrigida:
  - a) Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
  - b) Utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, nos termos do inciso I, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de março de 1964.
- II Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes à:



- a) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde SUS e suas aplicações financeiras;
- b) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e de suas aplicações financeira;
- c) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e suas aplicações financeiras;
- d) Receitas resultantes de impostos vinculados a educação e a saúde;
- e) Recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da Administração direta e indireta,
- f) Recursos provenientes de Convênios com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta,
- III Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;
- IV Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas e julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência,

Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas às contas de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por centos) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II – os abertos mediantes a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, - parágrafo 1, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA



Art. 09 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 15% (quinze por centos) da receita do Tesouro Municipal, corrigida, de acordo com o inciso II, do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.
- Art. 11 A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº. 101/00.
- Art. 12 O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta lei e de seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferências ou desmembramento de órgão e entidades, bem como alteração de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, 30 de dezembro de 2015.

Paulo Henrique da Silva Gomes Prefeito Municipal